



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4473

PROJETO DE LEI Nº 15/2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.341.600,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000, 12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008 e 12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 07 de março de 2014.

Otacílio José Barreiros
Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 15/2014 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.341.600,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000, 12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008 e 12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.**

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a execução, pela Entidade conveniada, do Programa Saúde da Família – PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da população.

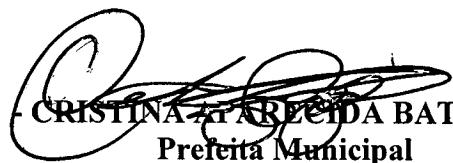
Caberá ao município a transferência à Santa Casa os recursos financeiros e materiais necessários à execução, implementação e manutenção das equipes do PSF, mediante aprovação da prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

As atividades executadas não sofreram interrupções e continuam sendo executadas no presente exercício, motivo pelo qual encaminhamos a presente proposição para nova autorização legislativa, visando sua continuidade retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Cabe-nos ressaltar que, no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.442/2013 no valor de R\$ 5.592.400,00 e posteriormente aprovou projeto autorizando o Executivo a suplementar dotações orçamentárias visando o aditamento contratual com a Irmandade Santa Casa no valor de R\$ 1.118.778,00, originando a Lei Municipal nº 4.521, de 4 de dezembro de 2013.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 23/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 18 / 02 / 2014

Otacílio José Barreiros Pirassununga, 14 de fevereiro de 2014.
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSE BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4516/2011

00267-Câmara Pirassununga-18/02/2014-09:17:58LE0132502064E 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014

Alcimar Siqueira Mentalyão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



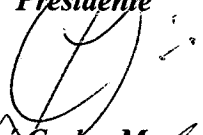
PARECER N°

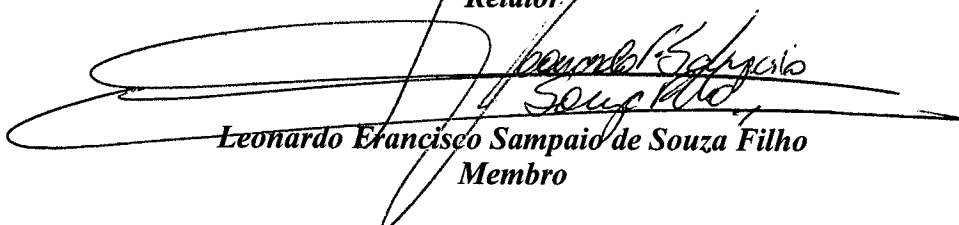
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 FEV 2014


João Gilberto dos Santos – “Gilberto Santa Fé”
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



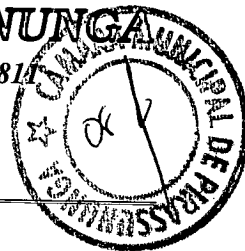
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2815

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

25 FEV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdbá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.556, DE 10 DE MARÇO DE 2014 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.....”

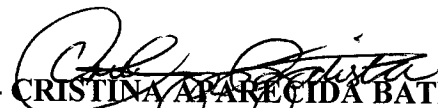
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.341.600,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000, 12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008 e 12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

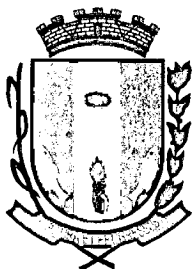

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga

Impresso Especial

9912166295/2007-DR/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

/// CORREIOS ///

ANO XVIII - 28 de Março de 2014 - N.º 662

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.555, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000046, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.556, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.341.600,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 3100000, 12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000008 e 12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000005, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.557, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manu-

tenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga - ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 72.013,09 (setenta e dois mil, treze reais e nove centavos), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor - PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39.00 - fonte 01 - código de aplicação 110000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.558, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre aumento de vagas, criação de empregos permanentes mensalistas e extinção de emprego em comissão no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 2 (dois) para 3 (três) o número do emprego permanente mensalista de **Engenheiro Civil** constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores, a saber:

I - **Jornalista**, com 1 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - **Pregoeiro**, com 1 (uma) vaga, vencimentos equivalentes à referência inicial 38 (trinta e oito) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica extinto o emprego em comissão de **Jornalista**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.559, DE 10 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação